



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7620 , DE 29 DE OUTUBRO DE 1996.

Dispõe sobre o expediente dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, inclusive das Autarquias e Fundações Públicas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando a necessidade imperiosa de reduzir despesas no Serviço Público, além de melhor controle e administração dos recursos humanos disponíveis,

DECRETA:
=====

Art. 1º - O expediente dos Órgãos Públicos do Poder Executivo Estadual, inclusive das Autarquias e das Fundações instituídas pelo Poder Público, será de segunda à sexta-feira, das 8h às 14h.

Art. 2º - Os órgãos de assistência social, de segurança pública, repartições fiscais, estabelecimento escolares e hospitalares e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia, terão seus horários mantidos ou adaptados à conveniência administrativa.

Art. 3º - Em caso de necessidade, o servidor poderá ser convocado para cumprir horário integral de trabalho, não lhe sendo devida compensação à título de adicional pela prestação de serviços extraordinários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de novembro de 1996, com vigência de 12 (doze) meses.

Publicação no Diário Oficial
nº 3623 do dia 30/10/196

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNADOR

LEI Nº 1.234 DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

Art. 1º - O expediente nº 1234 de 29 de outubro de 1964, que trata da criação de uma comissão para estudar a possibilidade de implantação de uma escola de ensino médio em São Paulo, é revogado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O Sr. João V. de Azevedo é nomeado para exercer a função de Diretor da Comissão criada pelo art. 1º desta Lei.

ANEXETA

Art. 3º - O Sr. João V. de Azevedo é nomeado para exercer a função de Diretor da Comissão criada pelo art. 1º desta Lei, com o prazo de 180 dias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º - O Sr. João V. de Azevedo é nomeado para exercer a função de Diretor da Comissão criada pelo art. 1º desta Lei, com o prazo de 180 dias para o cumprimento de suas atribuições, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - Para efeito de nomeação, o Sr. João V. de Azevedo é considerado como tendo sido nomeado em 29 de outubro de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO V. DE AZEVEDO
Diretor



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 7368, de 16 de fevereiro de 1996 e sua alteração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de outubro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR

Art. 2º - Removido-se as disposições em vigor
em virtude do Decreto nº 1.234 de 1994 e a partir de
1º de janeiro de 1995, o Poder Executivo do Estado de Roraima
passa a ser exercido pelo Governador do Estado de Roraima.

VALDIR
GOVERNADOR

ROSELE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE ESTADO